LEI Nº 86/72

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE = EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PRO-= VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Lourenço= d'Oeste, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a = contrair empréstimo até o limite de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional, de aplicação= dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Suplementar nº 08, de 03.12.70,= regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1.971, do = Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do = Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um Trator "FIAT" Modelo AD-7-B, Nacional, pelo preço à vista de Cr$ 146.-650,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 5456, de 20.06.68, e alinea D do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, podendo o Prefeito Municipal assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais = as que forem exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação Fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor, vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o = produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das cotas do Município, do Fundo de Participação dos Municípios, destinado às Despesas de Capital, = em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, será autorizado o Crédito Especial, que correrá por conta da Consignação 4.1.3.0. Nos = exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias= ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que = as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

(segue.)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, 09 de maio de 1.972.

José Ebling - Prefeito Municipal

Hermes Gabriel Idris
Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretário